



ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2019.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS)</u> Passivo Financeiro	8,25
2)	Liquidez Corrente	<u>AC- Estoque - Desp. Antec.</u> PC	6,46
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	Receitas Correntes (Excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	0,98
4)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> <u>PL Inicial</u>	1,12



b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

O Controle de frequência dos servidores é parcialmente biométrico, em alguns setores como a Administração, Secretaria de Educação (somente o setor administrativo, não nas escolas) e parte dos PSFs. É feita de forma manual pelos demais (parte dos cargos comissionados, parte dos cargos efetivos, parte dos agentes políticos). Atualmente, apenas 95 dos 325 servidores submetidos ao controle de frequência o fazem de forma biométrica, os demais (230 servidores) fazem relatórios manuais, dificultando sobremaneira a conferência pelo Departamento de Recursos Humanos e facilitando a ocorrência de erros, falhas, fraudes e adulterações.

É dispensada de realização de controle de frequência aos Procuradores Municipais, alguns agentes políticos (secretários municipais), boa parte dos cargos de confiança e alguns efetivos, bem como dos estagiários, apesar da recomendação (23/2018) emitida pelo Controle Interno indicando que todos estão sujeitos ao controle de frequência e recomendando a correção das falhas e igualdade de deveres.

Não existe no município uma política de treinamentos. A decisão de realização ou não de cursos é unilateral dos gestores, justamente por não existir uma política que organize a área de treinamentos e qualificação dos servidores.

As avaliações de desempenho estão previstas na legislação municipal, para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, mas não foram realizadas neste mandato (2017, 2018 e 2019), também não há uma política de capacitação a membros de comissão de avaliação de desempenho.

Não foram realizadas reformas no plano de carreira, nem reformas administrativas, durante o exercício de 2019. Houveram diversas contratações irregulares, mesmo com parecer do Controle Interno atestando a irregularidade, especialmente a



utilização indiscriminada da forma emergencial de contratações (recomendação Controle Interno 18/2018, 008/2019 e 011/2019)

Apenas um processo seletivo foi realizado em 2019 e homologado em novembro de 2019 pelo Decreto 94/2019, disponibilizado vagas para agente de saúde, assistente de creche, assistente social, auxiliar de odontologia, enfermeiro, médico, odontólogo, professor de inglês, operador de escavadeira hidráulica, profissional de educação física e técnico de segurança do trabalho. No exercício de 2019 não foi realizado concurso público.

Todas as contratações realizadas em 2019 obtiveram parecer da Controladoria Municipal. No entanto, as contratações de servidores ocorrem de forma indiscriminada, mesmo com o Parecer do Controle Interno sobre a ilegalidade as contratações foram mantidas, o município durante todo o exercício de 2019 esteve acima do limite prudencial de gastos com pessoal e em alguns meses ultrapassou o limite máximo, porém, nenhuma ação para a redução dos índices foi implantada, as contratações ocorrem em qualquer época do mês, sem planejamento, sem processo de seleção, ocorre com frequência a rotatividade de servidores, alteração de cargos e contratações emergenciais, mesmo com parecer do Controle Interno pela irregularidade as contratações são mantidas pela Administração.

Condições de trabalho:

A Infraestrutura de mobiliário é razoável, não é totalmente padronizada, mas atende as necessidades básicas da maioria.

As instalações do paço municipal permanecem em péssimo estado, chove em algumas salas, nas escadas, o gesso do teto em grande parte das salas está furado e mofado, persianas sujas e com problemas por falta de manutenção, lajotas quebradas, faltaram materiais básicos como sabonete e papel toalha nos sanitários rotineiramente.

A sede da prefeitura não dispõe de acessibilidade, o elevador não funciona a alguns anos, pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção não



conseguem acessar o segundo piso da sede da Prefeitura, pois o único acesso atualmente é pelas escadas.

A infraestrutura de tecnologia não atende as necessidades básicas da maioria, rotineiramente a internet não suporta o acesso aos dos sistemas de governo, dificultando o envio das informações, especialmente do e-Sfinge. Também existem bastante problemas com impressoras, tanto as próprias quanto as alugadas, a qualidade é ruim, máquinas antigas, impressões de baixa qualidade, falta de nobreaks, computadores antigos, o sistema de controle de frequência também apresenta bastante falhas na leitura de biometria.

O município de Monte Carlo está vinculado ao regime geral de previdência social – INSS – Dispõe de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO, ambos foram elaborado em Julho de 2018, realizados pela empresa ISO- Instituto de Saúde Ocupacional, localizada no município de Campos Novos. Os Laudos perdem sua validade com um ano, ou seja, o PPRA, PCMSO e LTCAT perderam sua validade em julho de 2019 e não foram renovados, apesar das constantes notificações do Departamento de Pessoal a Sra. Prefeita. Não houve no exercício de 2019 contratação de empresa para prestação dos serviços de segurança do trabalho.

Não há no município de Monte Carlo organização de processos internos, nenhuma ação de endomarketing, nem uso de intranet ou jornais internos, um setor não conhece as ações realizadas pelo outro, não há troca de experiências, sequer troca de informações sobre o andamento dos trabalhos de cada departamento ou secretaria.

Inexiste uma política de treinamentos internos, não há levantamento de fluxogramas, não há políticas de treinamento e valorização do servidor municipal.

Governança em tecnologia da informação:

Os sistemas de informações disponíveis para uso dos servidores em suas atividades atendem parcialmente os requisitos necessários para realização de seu trabalho, a

4

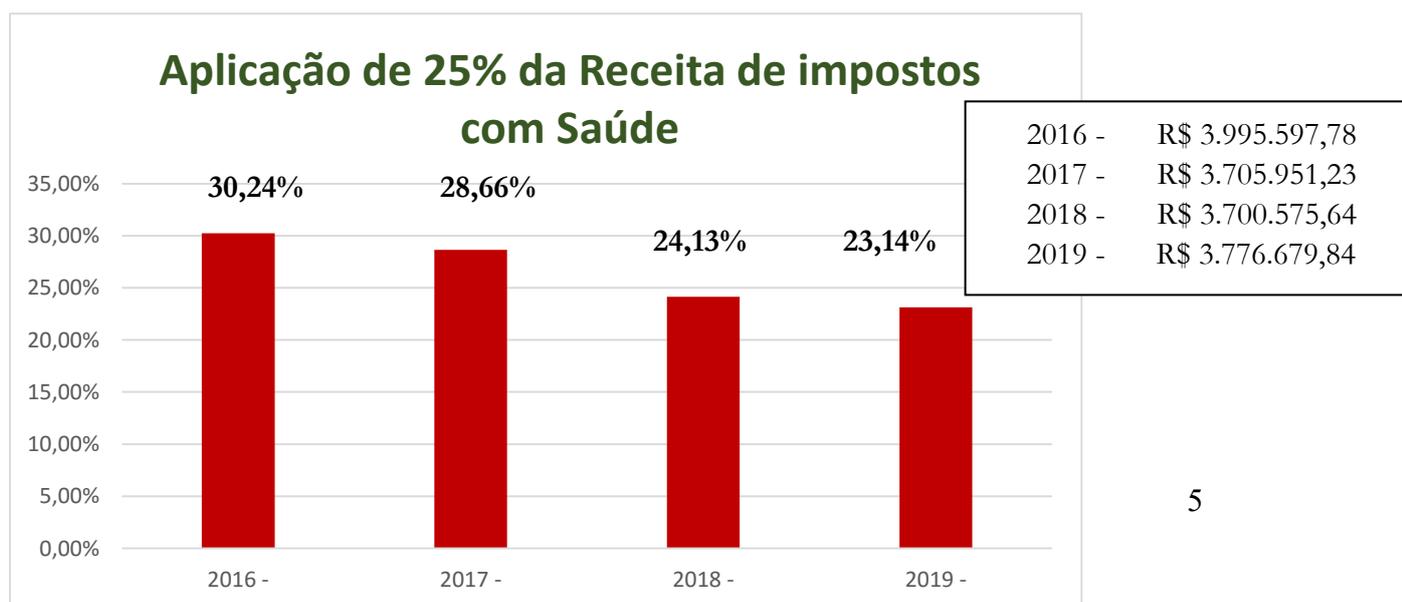


estrutura de informática (hardwares, computadores, servidores, impressoras e periféricos em geral) atendem de forma razoável a demanda de usuários, as máquinas são bastante antigas, faltam computadores nos setores. No que diz respeito à segurança da informação existe uma empresa contratada pelo município (Nacional Informática) realiza os serviços necessários para manutenção da segurança das informações e backups.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

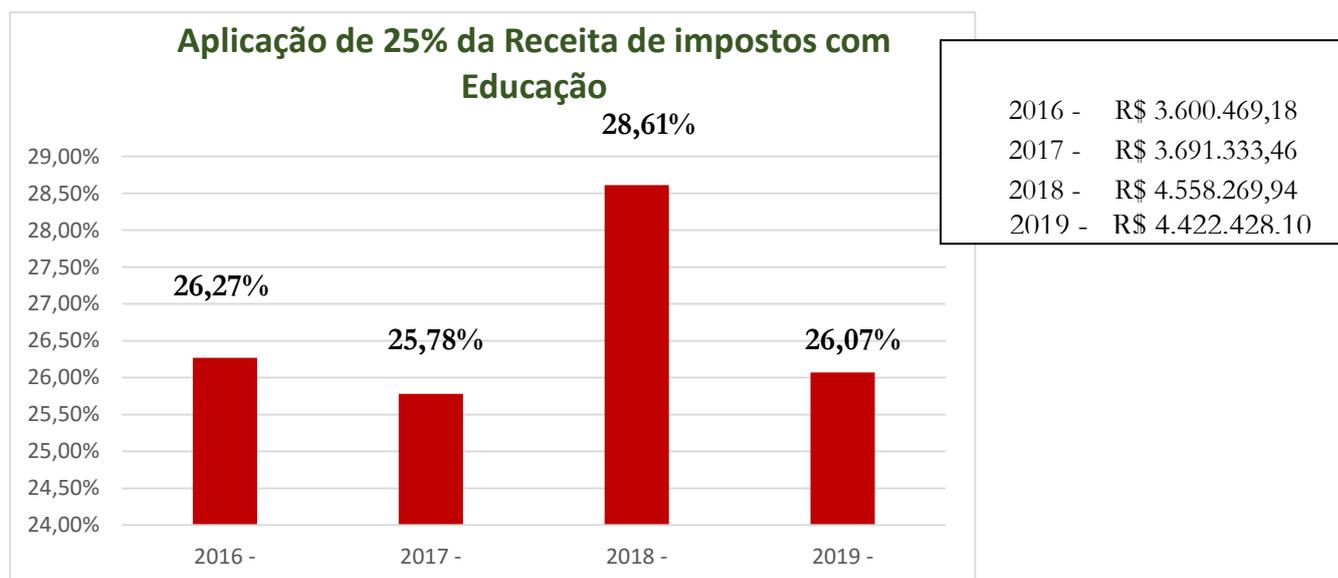
Monte Carlo é um município com renda familiar muito baixa, IDH de 0,643, por este motivo a população depende quase que exclusivamente dos serviços públicos de saúde e educação.

O município aplicou no exercício de 2019, **23,14%** da receita resultante de impostos e transferências em serviços públicos de saúde. Convênios de saúde representaram para o município um montante de R\$ 190.322,55 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Foram investidos R\$ 3.776.679,84 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) são recursos oriundos da União, dos quais se inclui, PAB Fixo, ACS, Farmácia Básica, PSF, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Vigilância Sanitária, MAC, NASF e os oriundos do Governo do Estado, dos quais se inclui Farmácia Básica do Estado, Procis, Estratégia Saúde da Família e NASF. Em termos comparativos, temos o seguinte quadro de aplicações de recursos em saúde:



Foram aplicados no exercício de 2019, 26,07 % da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, um valor apurado de R\$ 4.422.428,10 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais dez centavos).

Relativamente a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino apresentamos os seguintes números:



O município aplicou no exercício de 2019 R\$ 859.785,09 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) em despesas voltadas à Assistência Social, entre as ações estão à manutenção dos programas, estudos socioeconômicos para concessão de auxílios financeiros e auxílios funeral. A aplicação de recursos em ações voltadas à Assistência social no ano de 2018 foi de R\$ 791.877,79, ou seja, em 2019 a aplicação foi 14,3% a maior que no exercício de 2018.





As demais secretarias não tiveram ações desempenhadas em relação a aspectos sociais.

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados	363.978,73	80.289,53	314.563,22	164.127,57	29.963,19
Restos a Pagar Processados	179.361,97	0,00	177.026,12	495.516,06	2.335,85
				659.643,63	32.299,04
				Total	691.942,67



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício				
Data	Nº do Empenho	Fornecedor	Motivo	Valor
26/04/19	1660	Marli Rosseto Galafassi Me	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	16.000,00
17/05/19	2011	Adelir Valduga e Cia Ltda	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	57,91
17/05/19	2013	Adelir Valduga e Cia Ltda	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	112,86
17/05/19	2014	Adelir Valduga e Cia Ltda	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	1.777,27
17/05/19	2015	Adelir Valduga e Cia Ltda	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	122,89
19/07/19	2956	Infotriz Comercial Ltda	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	273,22
23/07/19	3005	Jeferson Scolaro	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	3.992,00
22/10/19	4390	Doel Comércio de Materiais	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	808,00
22/10/19	4391	Doel Comércio de Materiais	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	525,20
22/10/19	4392	Doel Comércio de Materiais	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	28,00
22/10/19	4393	Dresh Comunicação e Design	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	1.190,00
22/10/19	4394	Auto Vidros Lombada Ltda ME	Reconhecimento de despesa do exercício anterior	120,00
Total				18.569,01

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:

Mês	Regime Especial	Total
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	17.366,84	17.366,84
Março	17.603,56	34.970,40
Abril	17.618,98	52.589,38
Maio	17.655,18	70.244,56
Junho	17.859,08	88.103,64
Julho	17.775,69	105.879,33



Agosto	18.036,23	123.915,56
Setembro	17.956,89	141.872,45
Outubro	18.599,85	160.472,30
Novembro	18.670,14	179.142,44
Dezembro	38.190,70	217.333,14
Total	217.333,14	217.333,14

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município	
Saldo do ano anterior	9.022.211,63
Dívida Ativa referente exercício 2018	584.440,95
Atualizações	184.134,28
Recebimentos	137.471,74
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	0,00
Renúncia Fiscal	0,00
Saldo em 31-12-19	9.653.315,12

b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:	
Quantidade de ações ajuizadas	0,00
Valor ajuizado até o final do exercício	0,00

De acordo com a Procuradoria Municipal, não foram ajuizadas no exercício de 2019 ações de recuperação de créditos na instância judicial.

d) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:	
Saldo da Dívida Ativa	9.022.211,63
Janeiro	9.069.809,87
Fevereiro	9.115.007,15
Março	9.161.498,04



Abril	9.209.143,49
Mai	9.255.458,10
Junho	9.301.993,86
Julho	9.348.244,25
Agosto	9.413.402,99
Setembro	9.466.597,23
Outubro	9.512.654,07
Novembro	9.561.249,70
Dezembro	9.653.315,12

OBS: A dívida ativa não tributária corresponde a R\$ 6.542.061,46 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

Não foi realizado no exercício de 2019 nenhuma medida de incremento de receita tributária e de contribuições.

e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

Não houve no âmbito municipal no exercício de 2018 a adoção de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
Total			0,00

g) Não houveram créditos baixados em razão de prescrição no exercício de 2019;



IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Receita Corrente líquida- RCL	Despesa total com pessoal	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal				
Poder Executivo	30.970.961,05	15.811.662,78	53,17	0,83
Poder Legislativo	30.970.961,05	906.694,07	3,05	2,95
Dívida Consolidada Líquida	395.271,50			
Operações de Crédito	715.944,82			

O município de Monte Carlo ao término do exercício de 2019 alcançou um percentual de **53,17%** de gastos com pessoal, ou seja, acima do limite prudencial previsto na LRF. Neste sentido o Controle Interno Municipal emitiu a Recomendação 01/2018 e 010/2019, durante todo o exercício em cada parecer de contratação foram evidenciados os gastos com pessoal e os gastos acima do limite prudencial, bem como nos relatórios bimestrais visando orientar a Prefeita acerca da situação relativa a demasia nos gastos com pessoal, porém, nenhuma medida de redução de gastos com pessoal foi tomada pela administração.

Apresentamos abaixo gráfico contendo as despesas de pessoal do quarto bimestre de 2018 ao sexto bimestre de 2019:



Despesas com pessoal- Executivo



b) **Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO			
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	29.610.000,00	34.474.442,96	+4.864.442,96
Receitas Primárias (I)	29.475.000,00	31.551.256,32	+2.076.256,32
Despesa Total	30.022.987,51	29.363.343,88	+659.643,63
Despesas Primárias (II)	34.231.693,62	29.363.343,88	+4.868.349,74
Resultado Primário (III) = (I – II)		1.696.323,10	
Resultado Nominal		1.464.656,94	
Dívida Pública Consolidada		733.690,02	
Dívida Consolidada Líquida		-4.470812,76	



X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art.º do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos que comprovam a aplicação de 24,13% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 26,07% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 63,55% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, a receita anual foi de R\$ 8.836.666,64 (oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O percentual de saldo financeiro do FUNDEB representa 2,79%, sendo que o limite máximo de saldo que poderia restar é 5%, totalizando R\$ 339.501,43 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos).

O valor gasto com Profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com recurso do FUNDEB totalizaram R\$ 5.626.302,78 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e dois reais e setenta e oito centavos), representando um gasto de R\$ 380.552,91 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) a maior que em 2018.

Foram aplicados 26,07% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, um valor apurado de R\$ 4.422.428,10 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), representando um gasto de R\$ 135.737,71 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) a menor que em 2018.

O município aplicou no exercício de 2019, 23,14% da receita resultante de impostos e transferências em serviços públicos de saúde. Convênios de saúde representaram para o município um montante de R\$ 190.322,55 (cento e noventa mil,



trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). A receita com impostos, que servem de base de cálculo para a saúde somaram 16.318.571,76 (dezesseis milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). O município investiu em saúde, R\$ 76.104,20 (setenta e seis mil, cento e quatro reais e vinte centavos) a maior que em 2018.

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	0,00
Tomada de Preços	519.719,79	269.813,60	713,00	790.246,39
Convite	-	-	-	0,00
Concurso	-	-	-	0,00
Pregão Presencial	-	3.453.228,23	4.055.131,54	7.508.359,77
Pregão Eletrônico	-	7.988,23	-	7.988,23
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	224,00	923.215,73	2.591.431,18	3.514.870,91
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	-	489.304,71	550.117,79	1.039.422,50
Inexigibilidade de Licitação	-	5.010,00	37.600,00	42.610,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	0,00
Total	519.943,79	5.148.560,50	7.234.993,51	12.903.497,80

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:



Vínculos	Quantidade no início do exercício	Ingressos no exercício	Desligamentos no exercício	Quantidade no final do exercício
Agentes públicos civis ativos ocupantes de cargo efetivo	295		19	287
Agentes públicos civis ativos ocupantes de emprego público	0	0	0	0
Agentes políticos em mandato eletivo	2	0	0	2
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na unidade gestora com vínculo efetivo com o ente	16	1	5	12
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na unidade gestora sem vínculo efetivo com o ente	32	14	6	40
Servidores contratados por tempo determinado	8	9	2	15
Sem vínculo configurado	0	0	0	0

As Contratações temporárias foram justificadas por meio do Processo Seletivo 001/2017 homologado pelo Decreto 008/2018.

Neste sentido, o Controle Interno Municipal emitiu as Recomendações 26, 31/2018 e 11/2019 no intuito de orientar sobre a irregularidade de algumas contratações e a necessidade de realização de concurso e/ou processo seletivo.

As contratações emergenciais foram alvo da Recomendação 18/2018 e 11/2019 do Controle Interno Municipal, relatando as irregularidades cometidas nestas contratações e os requisitos necessários para enquadrar situação emergencial.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

A Contratação de estagiários no município é realizada por meio do convênio nº 33886 com o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina.



Foram emitidos contrato de prestação de estágio. De acordo com informações prestadas pela Sra. Secretária de Educação, estes dispõe de comprovante da contratação de seguros dos estagiários com a empresa METLIFE Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, sob nº 82.0014723.

Vínculo	Quantidade no início do exercício	Quantidade no final do exercício	Despesa total no ano
Estagiários	10	15	106.295,11

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

Órgão ou Entidade:		Prefeitura Municipal de Monte Carlo	
Fornecedor:	Gália Gestão e Serviços Terceirizados Eireli – CNPJ: 29.846.933/0001-86		
Objeto do contrato:	Processo Licitatório 64/2018- Contratação de valor mensal homens/mês para prestação de serviços diversos conforme especificações do edital		
Quantidade de postos de trabalho licitados (pessoas)	Função desempenhada pelas pessoas		
02	Recepcionista		
03	Técnico de manutenção em equip. Informática		
08	Auxiliar de Limpeza		
02	Auxiliar de Manutenção Predial		
10	Gari		
03	Pedreiro		
02	Carpinteiro		
15	Atendente de Berçário		
05	Auxiliar de Recepção		
05	Auxiliar de Serviços de Copa		
10	Recreacionista		
02	Telefonista		
05	Cozinheiro		
Valores de gastos mensais			
Unidade Gestora - Prefeitura			
Janeiro	43.181,70		



Fevereiro	40.895,61
Março	45.467,79
Abril	54.993,18
Mai	37.390,28
Junho	46.771,68
Julho	45.552,46
Agosto	4.487,51
Setembro	74.128,58
Outubro	87.989,02
Novembro	46.619,34
Dezembro	47.838,55
Total.....	592.842,42
Valores de gastos mensais	
Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde	
Janeiro	2.286,09
Fevereiro	2.286,09
Março	2.971,92
Abril	2.286,09
Mai	2.286,09
Junho	2.201,42
Julho	2.286,09
Agosto	2.286,09
Setembro	2.286,09
Outubro	2.286,09
Novembro	0,00
Dezembro	0,00
Total.....	23.462,06
TOTAL DE GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO 2019	R\$ 616.304,48

A unidade Gestora FUNREBOM não realizou contratações terceirizadas no exercício de 2019.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

17



Discriminação	Despesa Realizada Anual
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações, etc.)	5.347,71
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros	0,00
Total	5.347,71

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Identificador da Proposta: 04923.1890001/18-001

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: ACADEMIA Tipo Recurso: PROGRAMA

Situação: Proposta Favorável aguardando Classificação Orçamentária

Data Final: 28/11/2018 Ano Exercício:2018

Valor da Proposta (R\$): 125.000,00

A receber/2018

Identificador da Proposta: 36000.2000932/01-800

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: INCREMENTO PABTipo Recurso: EMENDA DE BANCADA

Situação: Proposta em análise de Pagamento

Data Final: Ano Exercício:2018

Valor da Proposta (R\$): 300.000,00

Recebido/2018

Identificador da Proposta: 36000.1762802/01-800

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: INCREMENTO PABTipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta Paga

Data Final: Ano Exercício:2018

Valor da Proposta (R\$): 100.000,00



Recebido /2018

Identificador da Proposta: 36000.1762732/01-800

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: INCREMENTO PAB Tipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta Paga

Data Final: Ano Exercício:2018

Valor da Proposta (R\$): 100.000,00

Recebido/2018

Identificador da Proposta: 904923/17-005

Número do processo:

Tipo de Proposta: Convênio Obra Tipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta aprovada para Pagamento

Data Final: 06/11/2017 Ano Exercício:2017

Valor da Proposta (R\$): 250.713,00

Aguardando liberação de recursos.

Identificador da Proposta:

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: EQUIP ODONTOLOGICO Tipo Recurso: PROGRAMA

Situação: Proposta Paga

Data Final: Ano Exercício:2017

Valor da Proposta (R\$): 25.000,00

Recebido / 2018

Identificador da Proposta: 04923.1890001/15-005

Pareceres

Número do processo: 25000486878201716

Tipo de Proposta: UBSAMPLIACAO Tipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta de Obra concluída

Data Final: 24/07/2018 Ano Exercício:2015

Valor da Proposta (R\$): 189.600,00

PAGO 37.920 ,00/2017

Saldo Remanescente Recebido 151.680,00 /2018

Identificador da Proposta

Número do processo:

Tipo de Proposta: TRANSPORTE ELETIVO Tipo Recurso: PROGRAMA

Situação: Proposta Paga



Data Final: Ano Exercício: 2017
Valor da Proposta (R\$): 380.000,00
RECEBIDO EM 2018.

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Convênio 833142/2016/ IMPLEMENTOS AGRICOLAS

100.000,00 Valor Global
R\$ 97.500,00 Valor de Repasse
R\$ 2.500,00 Valor da Contrapartida
AGUARDA LICITAÇÃO E DESEMBOLSO DO CONCEDENTE.

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Convênio 871442/2018/ IMPLEMENTOS AGRICOLAS

110.880,00 Valor Global
R\$ 88.062,62 Valor de Repasse
R\$ 22.817,38 Valor da Contrapartida
AGUARDA LICITAÇÃO/ DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Convênio 875089/2018/ trator

120.000,00 Valor Global
R\$ 88.062,62 Valor de Repasse
R\$ 31.937,38 Valor da Contrapartida
AGUARDA LICITAÇÃO E DESEMBOLSO DO CONCEDENTE.

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
Convênio 867891/2018 PAVIMENTAÇÃO

244.857,14 Valor Global
R\$ 222.857,14 Valor de Repasse
R\$ 22.000,00 Valor da Contrapartida
AGUARDA LICITAÇÃO E DESEMBOLSO DO CONCEDENTE 20%.
Recebido 20% 49,00

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
Convênio 844424/2017 PAVIMENTAÇÃO

248.308,50 Valor Global
R\$ 245.850,00 Valor de Repasse



R\$ 2.458,50 Valor da Contrapartida

AGUARDA AUTORIZAÇÃO DO CONCEDENTE/ DESEMBOLSO 20 %

REPASSES DO ESTADO 2018

Proponente

95.996.104/0001-04 MUNICIPIO DE MONTE CARLO

Proposta Transferência 0000021228

Programa Transferência 2018007608

Valor Limite Repasse Proposta R\$82.900,00

Nome Programa Transferência

Aquisição de 01 veículo para a saúde no município de Monte Carlo/SC

Unidade Gestora

410044 Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos

Gestão 00001 Gestão Geral

Instrumento Transferência Convênio

Agência Banco do Brasil 01982-8

Data Início Execução 26/06/2018

Data Término Execução 31/08/2018

Data Início Evento 26/06/2018

REPASSE EFETUADO VALOR DE 82.9000,00/2018/prestação de contas final efetuada

Proponente

95.996.104/0001-04 MUNICIPIO DE MONTE CARLO

Proposta Transferência 0000020362 COBERTURA GINASIO ERCI DICK

Programa Transferência 2018007204

Valor Limite Repasse Proposta R\$ 63.000,00

Nome Programa Transferência

Infraestrutura Esportiva 2018

Unidade Gestora 230095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte

Gestão 23095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte

Instrumento Transferência Contrato Apoio Financeiro

Agência Banco do Brasil 01982-8

Data Início Execução 06/07/2018

Data Término Execução 31/12/2019

Data Início Evento 06/07/2018

Data Término Evento 28/02/2019

REPASSE EFETUADO R\$ 63.000,00 /2018/



Proponente 95.996.104/0001-04 MUNICIPIO DE MONTE CARLO

Proposta Transferência 0000020049

Programa Transferência 2018007202

Valor Limite Repasse Proposta R\$ 500.000,00

Nome Programa Transferência Equipamentos Esportivos 2018 PLACAR ELETRÔNICO

Unidade Gestora 230095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte

Gestão 23095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte

Instrumento Transferência Contrato Apoio Financeiro

Agência Banco do Brasil 01982-8

Data Início Execução 06/07/2018 Data Término Execução 31/12/2018

Data Início Evento 06/07/2018 Data Término Evento 01/12/2018

Situação REPASSE EFETUADO VALOR DE R\$ 3.500,00/2018

2019

Identificador da Proposta: 36000.2397522/01-800

Pareceres

Número do processo:

Tipo de Proposta: INCREMENTO PAB Tipo Recurso: EMENDA

Situação: Proposta Autorizada aguardando Empenho

Data Final: Ano Exercício:2018

Valor da Proposta (R\$): 100.000 FEDERAL

Apoio financeiro FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EMENDA

200.000,00 MAC/2019 ESTADUAL

Apoio financeiro FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EMENDA

100.000,00 PAB/ 2019 ESTADUAL

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Evento	Número do Ato de reconhecimento de emergência ou Calamidade	Período de Validade do Ato	Despesas Extraordinárias realizadas do exercício	Número do Empenho
Declara em situação anormal,	08/2019	Indeterminado	Sim	408,1048 e 1372

22



caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por enxurrada				
Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência os bairros do município afetados pela falta de água potável no município de Monte Carlo e dá outras providências	74/2019	Indeterminado	Não informado	
Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município de Monte Carlo afetada por chuvas e granizo e dá outras providências	84/2019	Indeterminado	Não informado	
Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem - COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.	88/2019	Indeterminado	Não informado	



XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
PCP 15/00256967	Registro indevido no grupo restos a pagar não processados do passivo financeiro nas fontes de recurso 1, 17 e 24, de saldos devedores de R\$ 10.565,00 e R\$ 12.166,71 e R\$ 265.365,50, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c 105 da Lei 4.0320/64	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise
	Contabilização indevida de receitas correntes, no valor de R\$ 500.051,10, resultando num aumento aparente da receita corrente líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistências dos registros contábeis a ausência de	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise



	transparência na gestão pública em desacordo aos artigos 1º, §1º e 2/, IV da Lei complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/65		
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art.	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise



	1º, § 2º. “a” da Resolução TC nº 77/2013		
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “b” da Resolução TC nº 77/2013	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013	Nenhuma providência adotada	O Controlador Interno Adjunto, responsável pelo Controle Interno à época, não realizou análise
PCP 16/00259070	Baixa da Conta: 111111900-Bancos, realizada na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 5.019,91, em razão de valor não encontrado em conciliações bancárias, em afronta aos princípios da administração pública esculpados no art. 37 da CF e	O erro foi verificado e providências foram tomadas para que não mais ocorra esta falha	A Controladora Interna verificou junto ao Contador Municipal as causas e verificando o erro tomaram providências internas para que esta falha não torne a acontecer



	<p>Art. 22 da Lei Orgânica do município C/C a resolução CFC nº 1.132/2008 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro contábil e a Resolução CFC nº 1.330/2011 que aprovou a ITG 2000 – Escrituração Contábil</p>		
	<p>Despesas com pessoal do poder Executivo no valor de R\$ 11.902.005,75, representando 54,39% da receita corrente líquida (R\$ 21.881.585,97), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 11.816.056,42, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 85.949,33 ou 0,39% em descumprimento ao art. 20, III, “b” da Lei complementar 101/2000, ressalvado o disposto no artigo</p>	<p>Redução do número de cargos e despesas com pessoal no ano de 2016 resultaram na queda do índice para 49,10 em dezembro de 2016</p>	<p>O Controle Interno emitiu a Recomendação nº 001/2016 a respeito da necessidade de redução de gastos com folha de pagamento, orientou e monitorou os gastos durante todo o exercício de 2016, inclusive com apontamentos nos pareceres de contrações</p>



	23 c/c o artigo 66 da citada Lei.		
	Divergência no valor de R\$ 5.019,91, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ - 1.411.051,96) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.417.973,58), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 11.941,53, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é oriunda da restrição configurada no item 8.1.1	Verificada falha na realização da conciliação, tomadas as providências internas para que não ocorra mais esta falha	A Controladora Interna verificou junto a Supervisora de Tesouraria as causas e verificando o erro tomaram providências internas para que esta falha não torne a acontecer
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos	Verificada falha no link entre o fly transparência e o site do município, que foi corrigido	Após apontamento do C.I. o Contador verificou junto ao Departamento de Informática sobre a recorrência do problema, foram verificados os erros e tomadas providências internas correção



	necessários, descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto federal nº 7.185/2010.		
PCP 17/00282406	Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 397.594,74 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 2.055,05 e FR 02 – R\$ 143.958,58), no montante de R\$ 146.013,63, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº	A Administração expediu o Decreto Municipal nº 5/2017, de 11 de janeiro de 2017. O Decreto declara em situação de calamidade financeira, reconhece situação anormal nas contas públicas do município de Monte Carlo e dá outras providências. Entre as providências, o Decreto previa adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais e de relevante interesse público, com vistas à sua manutenção, priorizando-se o atendimento hospitalar, médico-ambulatorial, geral de saúde, de fornecimento de água, coleta e destinação de resíduos de qualquer natureza e educação, em detrimento de qualquer outro. Parágrafo único. Ficam contingenciados os recursos do Município, para custeio emergencial dos serviços referidos no caput	A Administração expediu o Decreto nº 05/2017 com o objetivo reconhecer a situação anormal das contas públicas e de redução dos gastos. No entanto, nenhuma providência efetivamente aconteceu. O Controle Interno chegou a emitir a Recomendação nº 10/2017 objetivando orientar para a necessidade de cumprimento das determinações contidas no referido Decreto.



	101/2000 – LRF	deste artigo, e para pagamento dos servidores públicos municipais.	
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010	Verificada falha no link entre o fly transparência e o site do município, que foi corrigido	Após apontamento do C.I. o Contador verificou junto ao Departamento de Informática sobre a recorrência do problema, foram verificados os erros e tomadas providências internas correção
@PCP 18/00307109	Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.



	Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).		
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7).	Verificada falha no link entre o fly transparência e o site do município, que foi corrigido	Após apontamento do Controle Interno para o Contador, este cobrou providências junto ao Departamento de Informática sobre a recorrência do problema, foram verificados os erros e tomadas providências internas correção, neste momento as informações estão disponibilizadas no link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-004/con_comparativoreceita.faces
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de encaminhamento	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém	O Controle Interno emitiu a Orientação nº



	do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, Inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).	em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.
	Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item	Gestor verificou que o Parecer foi enviado, porém em desacordo com a normativa. Foram comunicados os conselhos para providências	O Controle Interno emitiu a Orientação nº 005/2018 destinada a todos os conselhos municipais com orientações da forma de emissão dos pareceres, inclusive com modelo anexo visando cumprir as orientações deste Tribunal.



	6.6).		
@PCP 19/00171470	Registro contábil da conversão de depósitos em pagamento de precatórios municipais abrangidos pela EC nº 94/2016 e da Lei Complementar Estadual 706/2016, os quais são oriundos do Processo nº 43931/2017 no valor de R\$ 168.315,17, efetuados de maneira divergente da Orientação do TCE-SC	O Departamento Contábil está ciente da irregularidade e irá corrigir a forma de realização do registro contábil para o exercício de 2020	O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor e ao Departamento contábil acerca da necessidade de correção do registro contábil da conversão de depósitos em pagamento de precatórios municipais.
	Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao lançamento de receitas, em descumprimento ao estabelecido no Artigo 48-A, II da Lei Complementar 101/2000		O Controle Interno emitirá recomendação ao Gestor, ao Departamento Contábil e ao Departamento de informática para que ocorra a disponibilização das informações relativas ao lançamento de receitas ao acesso público.
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o	Nenhuma providência para implantação do plano diretor foi tomada pela administração municipal	O Controle Interno Municipal em momento algum desta Gestão 2016-2020 foi envolvido na tomada de decisões



	<p>envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registradas nos itens 2.2 (ausência de revisão do Plano Diretor), 9.1.1 e 9.1.2, do Relatório DMU n. 133/2019,</p>		<p>ou implantação de programas/serviços. Sequer acesso a análise das contas pelo TCE foi disponibilizada pela Administração ao Controle Interno. O Controle Interno Municipal emitirá Recomendação a Administração Municipal para cumprimento desta recomendação do TCE-SC.</p>
	<p>Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que formule os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações Orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e</p>	<p>De forma precária foi incluído na LDO e LOA 2020 previsão orçamentária para cumprimento de algumas metas. Porém, não há por parte da administração municipal instrumento de planejamento para cumprimento das metas do PME para o exercício de 2020</p>	<p>O Controle Interno emitiu as Recomendações 18/2017 e 14/2018 alertando sobre a necessidade de inclusão das metas do PME ao orçamento público municipal.</p>



	com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);		
	Recomenda à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DMU;	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de disponibilização dos dados de metas e resultados do Plano Nacional de Saúde e Plano Municipal de Educação
	Alerta a Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de cumprimento das recomendações emitidas pelo TCE-SC



	Itens I a V da conclusão do Relatório DMU;		
	Recomenda ao Município de Monte Carlo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	Nenhuma providência da Administração Municipal até o momento	O Controle Interno emitirá recomendação acerca da necessidade de publicação da prestação de contas e parecer prévio em meios eletrônicos.

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:

De acordo com informações obtidas junto a Assessoria Jurídica Municipal não houveram em 2019 valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):



Lei municipal nº		950/2015- Aprova o plano municipal de educação - PME e dá outras providências		
Metas PNE	Metas PEE	Situação do Município	Meta PME	Avaliação da meta
META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.	META 1 Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Em ampliação neste exercício	META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.	O município no momento não possui fila de espera, todas as famílias que tem interesse ou necessidade em matricular as crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas. A grande maioria das estratégias foram realizadas ou estão em ampliação, entretanto, requerem monitoramento para continuarem atingidas e melhorar a educação oferecida. As estratégias 1.3, 1.12 e 1.25 não foram iniciadas, necessitam de ações como o aumento da estrutura física.
META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE	META 2 Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	Em ampliação neste exercício	META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.	As estratégias para esta meta estão em constante desenvolvimento sendo que algumas já foram cumpridas, entretanto, requerem monitoramento, investimentos financeiros, parcerias, melhorias na estrutura física e contratação de profissionais.
META 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17	META 3 Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17	Não aplicável para o município	META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15	Não aplicável para o município



(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	(dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).		(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	
META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	META 4 Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda	Em ampliação neste exercício	META 4: Universalizar, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino para a população de 04 a 17 anos, garantindo o atendimento Educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou Comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.	Os desafios implicados na ampliação destes expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersetorialidade da gestão pública.



	constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência deste Plano.			
META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.	META 5 Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Em ampliação neste exercício	META 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, no máximo até no terceiro ano do Ensino Fundamental.	As estratégias que compõe a meta 5 foram elaboradas para o planejamento e efetivação das ações no que se refere a alfabetização de todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental. Cada ação planejada tem o objetivo de atender a uma ou mais das estratégias já prevista no PME: <ul style="list-style-type: none"> • Ampliar os processos pedagógicos respeitando os direitos de aprendizagens, bem como aderir e fornecer cursos de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam com esses educandos. • Aderir e Prova Brasil como mecanismo de avaliação e outras que possam via a ser instituídas pelo Ministério da Educação da aprendizagem dos alunos realizando dessa forma diagnosticam dos dados e



				assim verificar os direitos de aprendizagem.
META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.	META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta não Alcançada.	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 15%(quinze por cento) até o quinto ano de vigência deste plano, atingindo 50% até o último ano de sua vigência, para os alunos da Educação Básica.	Falta espaço físico e recursos financeiros
META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).	META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: 2015 2017 2019 2021 AI 5,8 6,0 6,3 6,5 AF5,5 5,7 6,0 6,2 EM4,7 5,2 5,4 5,6	Em ampliação neste exercício	META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas, modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias equiparadas as nacionais do IDEB.	As estratégias que compõe a meta 7 visa fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias estaduais no IDEB. Não obstante, os resultados do IDEB evidenciam a variação e a desigualdade existente em seu aprendizado. A análise da distribuição dos alunos pelos níveis de proficiência das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática revela que há um quantitativo significativo de alunos cuja proficiência está situada nos níveis inferiores dessas escalas, indicando um menor aprendizado em termos de desenvolvimento das competências e habilidades avaliadas.



<p>META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	<p>META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	<p>Em ampliação neste exercício</p>	<p>META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (e demais faixas etárias) de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo para a população desta faixa etária, promovendo a inclusão, com vistas à redução da desigualdade educacional, até o final da vigência deste Plano.</p>	<p>A meta 8 caracteriza-se pela preocupação em garantir a ampliação da escolaridade da população de 18 a 29 anos, para alcançar no mínimo 12 anos de estudo.</p> <p>Percebeu-se que o indicador 8E, que refere-se ao percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, atingimos o índice de 73,1% de acordo com os dados do PNE 2015.</p> <p>O indicador 8F, percentual da população de 18 a 29 anos, residente no campo, com menos de 12 anos de escolaridade atingiu o percentual de 81% em nosso município.</p> <p>Já o indicador 8 G e 8 H, tiveram percentuais mais elevados, 90,1% e 85,9% respectivamente, referem-se ao percentual desta mesma faixa etária entre os 25% mais pobres e a população negra.</p> <p>A melhoria dos indicadores da Meta 8, está vinculado a universalização da educação básica e a ampliação do acesso aos níveis mais elevados de ensino. Ao analisarmos a Sinopse_Estatistica_da_Educação_Basica_2014/2018 Tabela (1), observamos que não havia matrículas nesta etapa.</p>
<p>META 9 Elevar a taxa de alfabetização da</p>	<p>META 9 Elevar a taxa de alfabetização da</p>	<p>Em ampliação neste</p>	<p>META 9: Diminuir gradativamente a</p>	<p>Através de diagnóstico relatamos que em nosso município o índice de</p>



<p>população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>exercício</p>	<p>taxa de analfabetismo absoluto residual da população de 15 anos ou mais, bem como o analfabetismo funcional.</p>	<p>pessoas com mais de 15 anos não é muito agravante. Para que este índice seja melhorado as estratégias 9.2 e 9.3, já estão em andamento. Estas estratégias buscam identificar a demanda de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto, bem como a realização de levantamento de informações acerca desta categoria.</p> <p>As estratégias 9.1 e 9.4, já estão realizadas, mas precisam de monitoramento para garantir a melhoria da educação.</p> <p>Também diagnosticamos que as estratégias e 9.6 9.11, Estão em desenvolvimento mas devem ser ampliadas para qualificar ainda mais a implantação de ações e programas de capacitação tecnológica para desenvolver o ensino aprendizagem deste grupo. Estas estratégias precisam ser efetuadas ao longo da vigência deste plano, para que a meta seja alcançada.</p>
<p>META 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação</p>	<p>META 10 Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação</p>	<p>Não aplicável para o município</p>	<p>META 10: Oferecer condições de acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio Regular, ou na forma integrada à educação</p>	<p>Não aplicável para o município</p>



profissional.	profissional, até o final da vigência deste Plano.		profissional.	
META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Em ampliação neste exercício	META 11: Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio em nível regional.	A meta 11 destaca a educação profissional, enfatizando que se deve triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta e, pelo menos 80% da expansão no segmento público. O indicador 11 A prevê o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio, observando-se que Santa Catarina, de acordo com o diagnóstico do relatório da linha de base de 2014, tinha 66311 matrículas, já em 2015, este número reduziu para 62.547. Tendo assim um decréscimo nas matrículas. Já o município não apresenta nenhuma matrícula nesta modalidade de ensino. O indicador 11B, destaca o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública. O estado de Santa Catarina apresentou no Relatório de Linha de base de 2014, o total de 31.529 o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública. O município não apresentou nenhum registro de matrícula nesta modalidade, n ano de 2018 o total de 34.565 apresentou crescimento percentual de 9,63% Em Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio conforme



				(tabela1) o estado de SC apresentou em 2010-54429 2014 – 72400 2017 – 60770, variação percentual de 11,65. O município de Monte Carlo apresentou em 2018 segundo a Sinopse estatística da educação básica de 2018. 55 matriculas na modalidade Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) percentual de 17,63% das matriculas.
META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público	META 12 Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Em ampliação neste exercício.	META 12: Incentivar o ingresso no Ensino Superior para a população de 18 a 24 anos e demais faixas etárias, principalmente no segmento público.	De acordo com a meta 12, as estratégias 12.2 ainda não foi cumprida devido ser obrigação do ente estadual, ainda estão em desenvolvimento. A estratégia 12.7 é realizada com recurso próprios do município que neste caso busca o incentivo a políticas de expansão das matrículas ensino superior, cabendo a responsabilidade legal da União e Estado para reestruturação das escolas públicas e promover cursos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e pesquisa no mundo do trabalho, de acordo com as necessidades econômicas, sociais e culturais do município
META 13 Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de	META 13 Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior	Em ampliação neste exercício	META 13: Elevar a qualidade da educação superior pública e privada oferecida	De acordo com a meta 13, as estratégias 13.3 ainda está em desenvolvimento devido ser obrigação legal



<p>mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.</p>		<p>regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da AMPLASC, UNDIME, FECAM e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.</p>	<p>conforme a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB) artigos 9 e 10 dos entes federal e estadual a organização supervisão e financiamento desta etapa de ensino em relação a estratégia o município contribui com sua realização com recurso próprio do município contribuindo com o transporte dos universitários que neste caso as demais estratégias buscam o incentivo a políticas de expansão das matrículas e qualificação do ensino superior , cabendo também responsabilidade legal da União e Estado em abrir novos cursos e Institutos Federais que possam atender necessidades econômicas, sociais e culturais do município.</p>
<p>META 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p>META 14 Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.</p>	<p>Em ampliação neste exercício.</p>	<p>META 14: Incentivar a busca pela formação na Pós-Graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu da comunidade em geral.</p>	<p>De acordo com a meta 14, as estratégias ainda estão em desenvolvimento devido ser obrigação legal conforme a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB) artigos 9 e 10 dos entes federal e estadual a organização supervisão e financiamento desta etapa de ensino em relação a estratégia o município contribui com sua realização com recurso próprios do município contribuindo com parte do transporte dos universitários que neste caso as demais estratégias buscam o incentivo a políticas de expansão das</p>



				matrículas na pós-graduação, cabendo também responsabilidade legal da União e Estado em abrir novos cursos e Institutos Federais que possam atender necessidades econômicas, sociais e culturais do município.
META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.	Em ampliação neste exercício.	META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, que durante a vigência do PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar cursos de formação continuada.	As estratégias da meta 15 estão praticamente todas atingidas, pois é valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação em nível médio e superior dos profissionais da educação, incentivar a participação em programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação e garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação entre teoria e prática.
META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por	META 16 Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos	Em ampliação neste exercício.	META 16: Atingir nível de Pós-Graduação para 90% dos	As estratégias da meta 16, sendo as 16.1 Estão sendo desenvolvidas com recursos do município



<p>cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.</p>	<p>professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>		<p>professores da Educação Básica, nos cargos em provimento efetivo da Rede Pública e no mínimo 50% dos contratos em caráter temporário, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.</p>	<p>devido a extinção do PROINFO que será substituído pelo Programa Educação Conectada não foram iniciadas por requerem apoio e colaboração da União e Governo Estadual, já a estratégia 16.11 trata-se de planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, pois os interessados em cursar pós-graduação não possuem dificuldade no ingresso, pois as Instituições possuem as áreas do curso, sem fila, pois não existe concorrência.</p>
<p>META 17 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.</p>	<p>META 17 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade</p>	<p>Meta não Alcançada.</p>	<p>META 17: Promover, em regime de colaboração, estudo de viabilidade quanto a equiparação de rendimento médio dos profissionais do Magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, segundo Parâmetros Nacionais de salários a Serem levantados e definidos pelo MEC.</p>	<p>Necessário cumprir com o piso nacional do magistério e demais estratégias previstas.</p>



	equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.			
META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	META 18 Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	Em ampliação neste exercício.	META 18: Assegurar a existência e reformulação dos Planos de Carreira e Estatuto para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Na meta 18, todas as estratégias estão em desenvolvimento. Apesar de estar sendo cumpridas as obrigações legais para os profissionais da educação, entendido como um conjunto de cargos providos por concurso público, dispostos em posições escalonadas, em contraposição a posições isoladas, em que a passagem de um nível para outro se pauta em critérios estabelecidos e implica, com acréscimo no vencimento (Dutra Júnior et al., 2000); e do cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial nacional profissional (PSNP) como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de 40 horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério. Necessitando para organização e gestão transparência do magistério que seja desvinculado do estatuto dos servidores. Para que no final da vigência do plano estejam 100% realizadas. As estratégias destacam a atualização dos planos de



				<p>carreira e remuneração do magistério, assegurar concurso sempre quando houver a vaga, estabelecer ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde mental e emocional dos profissionais da educação, assegurar a valorização dos profissionais da educação na forma da lei.</p> <p>As estratégias mencionadas neste período bem com as metas são realizadas anualmente sendo assim irão continuar se repetindo nos próximos anos para o cumprimento total da meta.</p>
<p>META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>META 19 Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.</p>	<p>Em ampliação neste exercício</p>	<p>META 19: Assegurar condições, para efetivação da Gestão Democrática na educação, no âmbito das escolas públicas e no Sistema de Ensino Municipal, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com o Estado e a União.</p>	<p>Ampliar com efetiva participação em regime de colaboração entre os entes federados, os programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, fortalecendo-os.</p> <p>Em quanto todas</p>



				as estratégias vem sendo desenvolvidas com exceção da estratégia 19.6 que deverá ser adequada a legislação local frente as prerrogativas de priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente na área de sua abrangência, para a nomeação dos diretores de escola critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a participação da comunidade escolar.
META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	META 20 Segundo informações, essa meta foi organizada pelo PEE juntamente com a meta 19, sendo acoplada meta 19 e 20.	Em ampliação neste exercício	META 20: Garantir em mais de 25% os investimentos em educação pública para possibilitar as metas e estratégias contidas no PME.	O monitoramento da Meta 20 do PME tem como objetivo central acompanhar a evolução dos investimentos em educação com vistas ao cumprimento de investimentos acima dos limites constitucionais (25%) para que se possam as metas e estratégias contidas no PME até 2024 término da vigência do plano.

As informações constantes no quadro acima foram repassadas pela Senhora Marlei Vedovatto – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio do Ofício 003/2020, sendo que a avaliação do plano municipal de educação foi realizada por uma equipe de técnicos municipais.



Observa-se que muitas metas estão em ampliação faz-se necessária maior rigorosidade e dedicação para o fortalecimento dessas ações para que sejam cumpridos os objetivos e devidamente aplicados os recursos destinados à educação no município.

As metas do plano municipal de educação foram incluídas nas peças orçamentárias do município para o exercício de 2020.

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

De acordo com as informações prestadas pela Assessora Jurídica Municipal não foram solicitadas informações ou expedidas recomendações ao município de Monte Carlo por parte do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2019.

Sendo o que havia a relatar.

Marcela Marcon Gonçalves
Controladora Interna Municipal
Matrícula 1330

